

LEI Nº 1.328, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 755/2021

Autoria do Poder Executivo

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO
LOURENÇO DA SERRA PARA O
EXERCÍCIO DE 2.022”.**

Felipe Geferson Seme Amed, Prefeito Municipal do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

ARTIGO. 1º. O Orçamento Geral do Município de São Lourenço da Serra para o exercício financeiro de 2.022 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 60.888.000,00 (Sessenta milhões oitocentos e oitenta e oito mil reais), discriminadas pelos anexos desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ARTIGO. 2º. O Orçamento Geral do Município de São Lourenço da Serra para o exercício financeiro de 2.022 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 60.888.000,00 (Sessenta milhões oitocentos e oitenta e oito mil reais), devendo ser

repassado para o Poder Legislativo R\$ 2.275.000,00 (Dois milhões duzentos e setenta e cinco mil reais).

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR EM R\$
1. RECEITAS CORRENTES	57.763.000,00
1.1. Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	9.500.000,00
1.2. Receita de Contribuições	630.000,00
1.3. Receita Patrimonial	30.000,00
1.7. Transferências Correntes	47.063.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	7.165.000,00
2.4. Transferências de Capital	7.165.000,00
9. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.040.000,00
9.7. Deduções das transferências correntes	-4.040.000,00
TOTAL	60.888.000,00

§ 2º. As Despesas do Poder Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR EM R\$
01.01. CÂMARA MUNICIPAL	2.275.000,00
02.02. GABINETE DO PREFEITO	1.700.000,00
02.03. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.660.000,00
02.04. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	5.090.000,00
02.05. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.702.000,00
02.06. DEPARTAMENTO MUN. DE PROM. SOCIAL	2.070.000,00
02.07. DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS	10.621.000,00
02.08. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.875.000,00
02.09. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.112.000,00
02.10. DEPARTAMENTO MUN. DE SEG. E TRANSPORTE	1.206.000,00
02.11. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	100.000,00
02.12. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	306.000,00
02.13. DEPART. DE COORD. DE PROGRAMAS CAPT	156.000,00
02.14. DEPTO MUNIC ESPORTE, TURISMO E CULTURA	1.015.000,00
TOTAL GERAL	60.888.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR EM R\$
01. LEGISLATIVA	2.275.000,00
02. JUDICIÁRIA	1.112,00
04. ADMINISTRAÇÃO	5.549.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.070.000,00
10. SAÚDE	15.875.000,00
12. EDUCAÇÃO	17.702.000,00
13. CULTURA	355.000,00
15. URBANISMO	11.777.000,00
16. HABITAÇÃO	306.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	100.000,00
20. AGRICULTURA	50.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	155.000,00
27. DESPORTO E LAZER	505.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.900.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.157.000,00
TOTAL	60.888.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR EM R\$
--------------------------	--------------

Registrada, fixada e publicada nesta data no Departamento de Administração.

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	50.070.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	10.228.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	8.128.000,00
4.6.00.00 – Amortização Refinanciamento da Dívida	2.100.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.157.000,00
TOTAL GERAL	60.888.000,00

ARTIGO. 3º O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, a abrir créditos suplementares por Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente.

Parágrafo 1º: Poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária ou executora para outra, a realocação de valores dentro do mesmo programa, ação e categoria econômica poderão ser feitas por Decreto no âmbito do Poder Executivo, e por ato próprio no âmbito do Poder Legislativo, não comprometendo o limite mencionado no “CAPUT” deste artigo.

Parágrafo 2º: Não onerarão o limite previsto no “CAPUT” deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, encargos e contribuições e a amortização da dívida de longo prazo e precatórios.

ARTIGO. 4º A abertura dos créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º: A autorização para créditos especiais será feita em lei própria.

§ 2º: Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ou saldo financeiro de receita vinculada remanescente de exercícios anteriores.
- II. os provenientes de excesso de arrecadação.
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.
- IV. o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

ARTIGO. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 6º. A Câmara Municipal fica obrigada a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 21 dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º. Fica reservado na unidade orçamentária Departamento de Finanças na categoria programática nº 99.999.999.9999 e sob elemento de despesa 9.9.99.99 o montante de R\$ 567.000,00, 1,2% calculados sobre a Receita Corrente Líquida Prevista (R\$ 47.249.520,00) no exercício posterior a execução desta Lei Orçamentária, para fins de cumprimento de emendas impositivas legislativas estabelecida no artigo 13-A da Lei 1.315, de 08 de julho de 2021.

Parágrafo único – O Poder Legislativo poderá indicar o remanejamento, transferência ou transposição dos recursos reservados até o encerramento do 2º

Quadrimestre do exercício de 2022, não onerando o percentual aprovado para fins de créditos suplementares, devendo ser repassado no mínimo 50% dos valores reservados para ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º. Ficam convalidados na PPA (Plano Plurianual) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores das Ações ora contemplados na presente lei.

Art. 9º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.022 iniciando em 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 29 de novembro de 2021.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal